

PROJETO DE LEI Nº _____ DE 10 de abril de 2018.

Autoria do Projeto: Vereadora Professora Geli

"Institui o Dia Municipal de Luta contra Queimaduras, no âmbito do Município de Anápolis, denominado "JUNHO LARANJA" e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS aprovou e eu, **PREFEITO DE ANÁPOLIS**, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído o Dia Municipal de Luta contra Queimaduras, a ser recordado no dia 6 de junho de cada ano.

Art. 2º. A presente Lei possui os seguintes objetivos:

I – Promover a conscientização dos aspectos preventivos das queimaduras e divulgar os primeiros socorros;

II – Encorajar a educação em todas as categorias profissionais envolvidas no tratamento e prevenção das queimaduras;

III – Promover a realização de congressos, exposições, feiras e amostras para aprimoramento e conhecimento do tratamento de queimaduras;

IV – Solidarizar com as vítimas de acidentes envolvendo queimaduras, a ocasião é uma oportunidade para enfatizar a prevenção;

V – Prevenir acidentes, apoiar e reabilitar pessoas sobreviventes às queimaduras;

VI – Capacitar profissionais de diversas áreas de atuação, orientando-os para a prevenção e devido tratamento de pacientes queimados.

VII – Alertar a sociedade civil por meio de campanhas educativas e desenvolver continuamente pesquisas em prol da melhoria e aprimoramento do tratamento de seqüelas;

VIII – Buscar a garantia dos direitos, dispostos na Lei nº 13.146 de 06 de Julho de 2015, conhecida como Lei Brasileira de inclusão, a todos os sequelados em queimadura.

IX – Elaborar Protocolos para atendimento às vítimas de queimaduras, evidenciando as causas provocadas.

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Educação ficam autorizadas a realizar a Semana Nacional de Prevenção e Combate a Queimaduras, em data contígua ao dia 6 de junho de cada ano, com a finalidade de divulgar as medidas preventivas necessárias à redução da incidência de acidentes envolvendo queimados.

Art. 4º. As Secretarias poderão estabelecer parceria com o CENTRO DE ACOLHIMENTO A VÍTIMAS DE QUEIMADURAS E FERIDAS - CAVQF, a fim de que sejam realizadas palestras nos postos de saúde e escolas municipais, no intuito de divulgar as medidas preventivas às pessoas e aos alunos.

Art. 5º. O Junho Laranja será comemorado anualmente e tem como símbolo da campanha aludida no caput deste artigo será “um laço” na cor laranja.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 10 de abril de 2018.

Prof.^a Maria Geli Sanches
Vereadora – 2ª Secretária
Presidente da Comissão de Educação,
Cultura, Ciência e Tecnologia

JUSTIFICATIVA

Os objetivos do presente Projeto de Lei são preservar a saúde, a integridade física e a segurança de pessoas, por meio de conscientização, prevenção e combate a queimaduras.

Segundo a Organização Mundial da Saúde, internações hospitalares por queimaduras possuem custo altíssimo por dia e, cada internação dura de cinco a sete dias.

As queimaduras e as mutilações causam também vários problemas sociais, financeiros, afetam psicologicamente os pacientes e seus familiares, não só pelas inúmeras deformidades físicas, mas também pelo longo tempo de internação, que muitas vezes esse tipo de acidente requer.

Nesse sentido, peço apoio dos dignos pares para aprovação do presente projeto.

Sala das Sessões, 10 de abril de 2018.

Prof.^a Maria Geli Sanches
Vereadora – 2^a Secretária
Presidente da Comissão de Educação,
Cultura, Ciência e Tecnologia